LEI nº 5.039, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.762, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE REESTRUTURA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O Artigo 5°, da Lei Municipal n° 4.762, de 23 de junho de 2015, que reestrutura o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração